

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N° \_\_\_\_\_, DE 2018.**

**(Do Senhor Deputado Arnaldo Faria de Sá)**

Requerimento de Informação à Secretaria-Geral  
da Presidência da República.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e na forma do art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, que seja solicitada informações ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, sob pena de assunção de crime de responsabilidade, para **prestarem informações e esclarecimentos** relativos à intenção, objetivo, necessidade pública, gastos totais, valores empenhados e fundamento orçamentário da recente propaganda veiculada nas revistas VEJA, ISTOÉ, ISTOÉ DINHEIRO e ÉPOCA, na semana do dia 19/02/2018, com o título “REFORMA DA PREVIDÊNCIA HOJE PARA ELE SE APOSENTAR AMANHÃ”, cuja cópia segue anexa a este requerimento.

O objetivo deste requerimento é apurar eventuais ilícitos orçamentários e desperdício de dinheiro público, em especial por que tais publicidades contam com a logomarca do Governo Federal e também porque não aproveitaram todo o espaço adquirido para tal publicidade, deixando em branco os versos da capa e da contracapa.

Com fundamento no poder fiscalizador do Poder Legislativo, é responsabilidade desta casa que apure eventuais gastos públicos desnecessários e desmedidos, estancando a sangria de recursos públicos federais que poderiam estar sendo destinados a outras finalidades.

Em tais casos, é poder desta casa impor a sustação de todo e qualquer ato do Poder Executivo que importe em crime de responsabilidade, devendo, preliminarmente, serem apuradas algumas informações antes de se requerer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI para averiguar eventuais crimes cometidos pelos administradores públicos.

Portanto, requer sejam expedidos ofícios com requerimento de informações às pessoas acima descremadas, objetivando que respondam, anexando as informações correspondentes:

- 1) Qual a intenção, objetivo e necessidade pública de informação, nos limites do art. 37, §1º<sup>1</sup>, da C.F./88 dos gastos com a propaganda governamental veiculada nas revistas VEJA, ISTOÉ, ISTOÉ DINHEIRO e ÉPOCA, na semana do dia 19/02/2018, com o título “REFORMA DA PREVIDÊNCIA HOJE PARA ELE SE APOSENTAR AMANHÃ”?
- 2) Qual foi o custo efetivo e empenho total de recursos públicos e qual é a dotação orçamentária para a referida propaganda?
- 3) Qual efeito positivo ao Estado teve a referida propaganda e o efetivo empenho de dinheiro público?

Assim, com vistas a exercer o papel mandamental estabelecido constitucionalmente à Câmara dos Deputados, requer o provimento deste requerimento com a urgente expedição de ofício para **prestaçāo das referidas informações.**

---

<sup>1</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Plenário, em 03 de abril de 2018.

**ARNALDO FARIA DE SÁ**  
**Deputado Federal/SP**

**ANEXO**

